



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**ESTATUTO
E
REGIMENTO GERAL**

**ESTATUTO E REGIMENTO GERAL
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

SUMÁRIO

ESTATUTO

	Págs.
TÍTULO I	
Da Universidade de seus fins	2
TÍTULO II	
Da Estrutura Básica	2
TÍTULO III	
Da Organização Administrativa	5
TÍTULO IV	
Da Infra-Estrutura Administrativa	10
TÍTULO V	
Da Organização Didática	10
TÍTULO VI	
Do Pessoal	11
TÍTULO VII	
Do Corpo Discente	12
TÍTULO VII	
Do Patrimônio e do Regime Financeiro	14
TÍTULO IX	
Das Disposições Finais	15

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I	
Introdução	16
TÍTULO II	
Da Organização	16
TÍTULO III	
Do Regime Didático-Científico	24
TÍTULO IV	
Do Patrimônio e do Regime Financeiro	27
TÍTULO V	
Do Pessoal	28
TÍTULO VI	
Do Corpo Discente	31
TÍTULO VII	
Dos Estágios	32
TÍTULO VIII	
Do Regime Disciplinar	32
TÍTULO IX	
Das Eleições	33
TÍTULO X	
Das Dignidades Universitárias	34
TÍTULO XI	
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias	34

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação conforme Parecer Nº 2/83.
Homologado através da Portaria Ministerial n.º 177 de 2/5/83.
Publicado no Diário Oficial da União de 5/5/83.

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei 3.848 de 18 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei n.º 3.958 de 13 de setembro de 1961, reestruturada nos termos do Decreto n.º 62.414, é uma entidade federal autárquica, de regime especial, com autonomia didática-científica, administrativa, disciplinar, econômica e financeira, exercida na forma deste Estatuto.

Art. 2º - A UFF tem por finalidade:

I – manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas unidades que a integram, bem como promover outras atividades necessárias à plena realização de seus objetivos;

II – promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica, literária e artística;

III – formar pessoal para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas e de magistério, bem como para o desempenho de altas funções na vida pública e privada;

IV – estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

V – cooperar com as entidades públicas e privadas na realização de trabalhos de pesquisa e serviços técnico-profissionais, visando ao desenvolvimento fluminense;

VI – estimular os serviços relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos;

VII – desenvolver o espírito universitário; e

VIII – desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar em seus aspectos moral, intelectual e físico a personalidade dos alunos.

Art. 3º - As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, bem assim a coordenação das unidades universitárias, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A estrutura básica da Universidade Federal Fluminense é constituída pelos Centros Universitários, Unidade Universitárias, Departamentos e Órgãos Suplementares, que apresentarão a flexibilidade necessária às exigências do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO I DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 5º - Os Centros Universitários congregarão áreas ou conjuntos de áreas afins de ensino e extensão e se constituirão na forma abaixo:

I – Centro de Estudos Gerais:

- a) Instituto de Física;
- b) Instituto de Geociências;
- c) Instituto de Matemática;
- d) Instituto de Química;
- e) Instituto de Biologia;
- f) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;
- g) Instituto de Letras; e
- h) Instituto de Artes e Comunicação Social.

II – Centro de Estudos Sociais Aplicados ¹ :

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia;
- c) Faculdade de Educação;
- d) Escola de Serviço Social; e
- e) Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

III – Centro Tecnológico ² :

- a) Escola de Engenharia;
- b) Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda; e
- c) Escola de Arquitetura e Urbanismo.
- d) Instituto de Computação.

IV – Centro de Ciências Médicas ³ :

- a) Instituto Biomédico;
- b) Faculdade de Medicina;
- c) Faculdade de Odontologia;
- d) Faculdade de Farmácia;
- e) Faculdade de Veterinária;
- f) Escola de Enfermagem;
- g) Faculdade de Nutrição; e

¹ Redação dada pela Portaria do MEC n.º 964 de 3 de agosto de 1995

² Redação dada pela Portaria do MEC nº492 de 30 de junho de 1986 e nº1488 de 29 de dezembro de 1988.

³ Redação dada pela Portaria do MEC n.º 492 de 30 de junho de 1986 e nº 964 de 3 de agosto de 1995

h) Instituto de Saúde da Comunidade.

Parágrafo único – As atividades de ensino de 1º e 2º graus serão vinculadas à Faculdade de Educação.

Art. 6º - Cada um dos Centros, com regimento próprio e um diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, terá um Conselho com atribuições e constituições fixadas neste Estatuto.

§ 1º - Em cada Centro haverá um Vice-Diretor, com igual mandato, que auxiliará em caráter permanente o Diretor e o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - O Diretor do Centro, através de ato formal, especificará outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 3º - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros Universitários serão designados pelo Reitor, após aprovação de seus nomes pelo Conselho Universitário.

Art. 7º - Os Diretores de Centros Universitários apresentarão ao Reitor, até o dia 16 de janeiro, relatório das atividades do ano anterior.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 8º - As Unidades Universitárias - Institutos, Faculdades e Escolas -, com regimento próprio e um Diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, terão um Colegiado com atribuições fixadas no respectivo regimento.

§ 1º - Em cada Unidade Universitária, haverá um Vice-Diretor, com igual mandato, que auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º - O Diretor de Unidade Universitária, através de ato formal, especificará outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

Art. 9º - Os Institutos, além de ensino e pesquisa básicas, ministrarão disciplinas, para a formação de profissionais nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 10 – As Faculdades e Escolas são Unidades de formação profissional e de pesquisa aplicada.

Art. 11 – Cada Unidade Universitária terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 12 – A Diretoria é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo sua direção na forma do seu regimento.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor das Unidades Universitárias são nomeados na forma da lei, entre os indicados em uma lista de 6 (seis) nomes eleita pelo colegiado competente.

Art. 13 – Pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário a instituições de caráter técnico, científico ou cultural, oficiais ou privadas, para o fim de ampliarem o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14 – Os Departamentos, que se reunirão nas Unidades Universitárias, congregarão Professores para objetivos comuns, constituirão a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderão disciplinas afins.

§ 1º - Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Em cada Departamento haverá um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Art. 15 – Os Departamentos elaborarão seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão, a seus professores, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações, científico-culturais dominantes do seu pessoal docente, e ministrarão isoladamente ou em conjunto as disciplinas necessárias à formação profissional nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 16 – Cada Departamento terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 17 – O Chefe e o Subchefe do Departamento são nomeados pelo Reitor entre professores integrantes da carreira do magistério superior, indicados em lista tríplice eleita pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 18 – Os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados ao Reitor, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em normas regimentais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, são harmônicos e independentes entre si, integram a infra-estrutura universitária e compreendem:

I – O Núcleo de Processamento de Dados;

II – O Núcleo de Documentação;

III – A Coordenação de Educação Física e Desportos; e

IV – A Imprensa Universitária.

Parágrafo Único – São objetivos dos Órgãos Suplementares:

a) prestar serviços profissionais à UFF e a terceiros, com o objetivo de coadjuvarem as unidades e serviços na execução prática do ensino e da pesquisa; e

b) Congregar técnicas próprias que se destinem ao desenvolvimento de programas de pesquisa, documentação e treinamento físico e intelectual avançados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SUPERIOR

Art. 19 – A Administração Superior da Universidade terá como órgãos deliberativos o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa; como órgão

fiscalizador econômico-financeiro, o Conselho de Curadores; e como órgão executivo, a Reitoria.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20 – O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação coletiva da UFF, presidido pelo Reitor, será integrado:

- I – pelo Vice-Reitor;
- II – pelos Ex-Reitores enquanto no exercício do magistério;
- III – pelos Diretores dos Centros Universitários;
- IV – pelo Diretor de cada Escola, Faculdade ou Instituto;
- V – pelos representantes dos professores dos Centros Universitários, em número de 4 (quatro), para cada centro;
- VI – pelos representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do conselho, indicados na forma do § 1º do artigo 54; e
- VII – por 4 (quatro) representantes da comunidade escolhidos pelos demais integrantes do Conselho Universitário, sendo 2 (dois) eleitos entre pessoas que façam parte das classes produtoras.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens V e VII terão mandatos de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão no caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º - Os representantes mencionados no item VI terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga indicados na mesma ocasião.

§ 3º - Não haverá na composição do Conselho Universitário preponderância de professores classificados em determinado nível.

Art. 21 – O Conselho Universitário dividir-se-á em Câmaras Especializadas, havendo obrigatoriamente uma de Orçamento e Finanças e outra de Legislação e Normas.

§ 1º - O regimento interno do Conselho Universitário disporá sobre a ordem dos trabalhos e sobre a composição e funcionamento das diversas Câmaras.

§ 2º - O Conselho Universitário reunir-se-á mensalmente durante o ano letivo e quando convocado extraordinariamente pelo Presidente, sempre com a indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Na falta do Reitor, as sessões do Conselho Universitário serão presidiadas pelo Vice-Reitor, e na falta deste, pelo Conselheiro que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

§ 4º - O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 5º - O Conselho Universitário terá uma secretaria e órgão de assessoramento técnico, na forma do seu regimento interno.

§ 6º - O Conselheiro perceberá por sessão a que comparecer, a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário de acordo com a legislação própria.

§ 7º - Os integrantes das câmaras especializadas a que se refere este artigo, perceberão por sessão a que comparecerem a gratificação do parágrafo anterior.

Art. 22 – São atribuições do Conselho Universitário:

I – orientar a política educacional da Universidade dentro dos princípios e normas gerais da legislação competente;

II – exercer a jurisdição de sua alçada na Universidade;

III – elaborar e reformar o Estatuto da UFF, e de seu regimento interno;

IV – aprovar o Regimento Geral da Universidade, encaminhado-o à apreciação do órgão competente;

V – aprovar os Regimentos dos Centros Universitários, das Unidades Universitárias, dos Departamentos, do Diretório Central dos Estudantes e dos diversos órgãos técnicos, administrativos, assistenciais e culturais, integrantes da Universidade;

VI – eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Curadores, a lista de 6 (seis) nomes para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República;

VII – eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Curadores, a lista de 6 (seis) nomes para a nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República;

VIII – propor a quem de direito, com a aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findar o prazo de seu mandato;

IX – aprovar o orçamento da Universidade, por proposta apresentada pela Reitoria, com base nos estudos elaborados por seus órgãos técnicos;

X – aprovar a abertura de créditos, a concessão de prêmios pecuniários, a celebração de convênios ou acordos que acarretem ônus a Universidade e a aceitação de legados ou doações;

XI – julgar os balanços e a prestação de contas da Universidade após pronunciamento do Conselho de Curadores;

XII – fixar as diretrizes financeira e patrimonial da Universidade, com vistas ao resguardo de seus interesses institucionais e à plena concretização de sua finalidade;

XIII – conferir, por iniciativa própria ou proposição de qualquer Unidade, os títulos de “Doutor *Honoris Causa*”, “Professor *Honoris Causa*”, e “Professor Emérito”, mediante o voto favorável de no mínimo 3/4 (três quartos) dos conselheiros presentes à sessão do Conselho da qual participem no mínimo 3/4 (três quartos) dos seus integrantes;

XIV – fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e apurar as responsabilidades do Reitor, se a infringir;

XV – decidir, em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou autoridade desta Universidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto ou do Regimento Geral;

XVI – deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;

XVII – promover a criação e funcionamento de novos cursos, centros de treinamento e aperfeiçoamento, bem como incorporar ou desdobrar os já existentes;

XVIII – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

XIX – fixar a gratificação a ser paga aos membros de órgãos de deliberação coletiva;

XX – aprovar a indicação, pelo Reitor, dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros Universitários;

XXI – atualizar a tabela de taxas e emolumentos escolares da Universidade;

XXII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos neste estatuto e nos regimentos dos demais órgãos da Universidade;

XXIII – julgar a prestação de contas do Diretório Central dos Estudantes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 23 – O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão eminentemente técnico para coordenação do ensino e da pesquisa na UFF, com funções deliberativas, autônomo em sua competência, será presidido pelo Reitor e integrado:

I – pelos Diretores dos Centros Universitários;

II – pelos representantes dos professores dos Centros Universitários, em número de 1 (um) para cada Centro;

III – por 2 (dois) representantes da comunidade escolhidos pelo Conselho Universitário, sendo 1 (um) profissional de nível superior de notável saber em sua especialidade e, outro, membro das classes produtoras;

IV – pelos representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados na forma do § 1º do artigo 54; e

V – pelos Pró-Reitores.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que membros do corpo docente, dele participarão de modo que não subsista a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Art. 24 – O Conselho de Ensino e Pesquisa dividir-se-á em três Câmaras especializadas:

I – Câmara de Ensino;

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; e

III – Câmara de Extensão e Integração Comunitária.

Art. 25 – O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á quinzenalmente durante o ano letivo e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros com indicação do motivo.

§ 1º - O Reitor é o Presidente nato do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - O Conselho de Ensino e Pesquisa só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento as reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 3º - Os integrantes do Conselho de Ensino e Pesquisa perceberão por sessão a que comparecerem gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria.

§ 4º - Os integrantes das Câmaras especializadas perceberão por sessão a que comparecerem a gratificação do parágrafo anterior.

§ 5º - Os representantes mencionados nos itens II e III do art. 23 terão mandatos de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão no caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 6º - Os representantes mencionados no item IV do art. 23 terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão no caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

Art. 26 – São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa:

- I – coordenar e fiscalizar as atividades em todos os setores de ensino e pesquisa da Universidade;
- II – aprovar o relacionamento dos estudos básicos entre si e destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições;
- III – formular as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão a serem adotados pela Universidade;
- IV – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica;
- V – acompanhar a execução da política educacional da Universidade propondo medidas que julgar necessárias a seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI – elaborar e reformar o seu próprio Regimento;
- VII – exercer as demais incumbências que lhe forem conferidas no Regimento Geral da Universidade;
- VIII – aprovar convênios de interesse do ensino e da pesquisa, que não impliquem em despesas para a Universidade;
- IX – traçar normas para os concursos de habilitação do pessoal docente e discente para ingresso na Universidade;
- X – estabelecer o calendário escolar dos cursos mantidos pela Universidade;
- XI – apreciar, mediante proposta dos Conselhos dos Centros Universitários a criação, agregação e incorporação de cursos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário nos termos da legislação aplicável;
- XII – pronunciar-se sobre a distribuição do pessoal docente;
- XIII – eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitários e de Curadores, a lista de 6 (seis) nomes para nomeação do Reitor pelo Presidente da República; e
- XIV - eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitários e de Curadores, a lista de 6 (seis) nomes para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 27 – O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira, será integrado:

- I – pelo Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário;
- II – por representantes de Professores dos Centros Universitários, em número de 1 (um) para cada Centro;
- III – por 1 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário;
- IV – por 1 (um) representante do Ministério da Educação e Cultura; e
- V – pelos representantes dos estudantes em número que corresponda a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Conselho, indicados na forma do § 1º do artigo 54.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens II e III terão mandatos de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão nos casos de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º - Os representantes mencionados no item V terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão nos casos de vagas e serão indicados na mesma ocasião.

§ 3º - Subordinada ao Conselho de Curadores haverá uma auditoria técnica de funcionamento permanente e atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 28 – O Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças é o presidente nato do Conselho de Curadores.

§ 1º - O Conselho de Curadores só funcionará com a presença da maioria dos seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, exceto as que se relacionem com atribuições do Conselho Universitário.

§ 2º - Os membros do Conselho de Curadores perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria.

Art. 29 – São atribuições do Conselho de Curadores:

I – pronunciar-se sobre a proposta orçamentária;

II – emitir parecer sobre abertura de crédito;

III – fiscalizar a execução orçamentária, conforme atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e em seu regimento próprio;

IV – pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e a prestação de contas da Universidade;

V – eger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, a lista de 6 (seis) nomes para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República; e

VI – eger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, a lista com 6 (seis) nomes para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República.

SEÇÃO IV DA REITORIA

Art. 30 – A Reitoria, órgão central executivo dirigido pelo Reitor, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

§ 1º - A Reitoria terá uma estrutura administrativa própria, definida em seu regimento.

§ 2º - Junto à Reitoria, funcionarão as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, de Planejamento e de Assuntos Acadêmicos, as quais exercerão atribuições de coordenação e supervisão, como órgãos centrais dos respectivos sistemas, cujos titulares serão designados pelo Reitor.

Art. 31 – O Reitor, bem como o Vice-Reitor que o coadjuvará em caráter permanente, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

§ 1º - O Reitor, através de ato formal, especificará outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Reitor.

§ 2º - O Vice-Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

Art. 32 – São Atribuições do Reitor:

- I – administrar a Universidade, representando-a em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa, e presidir a todas as reuniões da Universidade a que comparecer;
- III – assinar os diplomas conferidos pela universidade;
- IV – organizar os planos anuais de trabalho da Reitoria;
- V – inspecionar, pessoalmente, as diversas atividades administrativas, culturais e sociais da Universidade, dando conhecimento ao Conselho de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Universitário das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes;
- VI – nomear, admitir, designar, empossar, lotar, remover, transferir, licenciar, punir, exonerar, demitir, dispensar e destituir servidores;
- VII – dar posse aos Diretores dos Centros Universitários em sessão solene, perante o colegiado correspondente;
- VIII – submeter ao Conselho Universitário, no prazo legal, o projeto de orçamento anual, bem como a prestação de contas e o balanço da Universidade, após pronunciamento do Conselho de Curadores;
- IX – encaminhar às autoridades competentes o orçamento anual e o relatório geral da Universidade;
- X – exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente deste Estatuto;
- XI – desempenhar as demais atividades não especificadas neste artigo, mas inerentes às suas funções;
- XII – nomear os Chefes e Subchefes de Departamento;
- XIII – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina na UFF;
- XIV – propor ao Conselho Universitário a aprovação de acordos e convênio;
- XV – propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa a aprovação de acordos e convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão; e
- XVI – supervisionar toda e qualquer reestruturação da Universidade, ouvido o Conselho Universitário.

§ 1º - O Reitor poderá delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites dessa delegação, através de Portaria.

§ 2º - O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares, com distintivos de seu cargo.

§ 3º - O Reitor convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselho Universitário ou o Conselho de Ensino e Pesquisa para deliberar sobre impugnação que aponha a resoluções desses conselhos a qual, pelo voto de dois terços dos membros dos respectivos Conselhos, poderá ser rejeitada.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 33 – Os órgãos da administração executiva integram-se, fundamentalmente, nos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Serviços Gerais;
- II – Departamento de Pessoal;
- III – Departamento de Contabilidade e Finanças;
- IV – Departamento de Administração Escolar;
- V – Departamento de Difusão Cultural;

VI – Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único – Os Departamentos, referidos neste artigo, são órgãos, sob responsabilidade direta dos respectivos diretores, de livre escolha do Reitor, e se incumbem da execução das atividades que lhes são peculiares, discriminadas no Regimento Geral.

TÍTULO IV DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 34 – Os Conselhos dos Centros Universitários, presididos pelos Diretores destes, serão constituídos:

I – pelos Diretores das Unidades Universitárias;

II – por um representante, indicado pelo corpo docente de cada Unidade Universitária; e

III – pelos representantes dos estudantes em número de 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, indicados na forma do § 1º do artigo 54.

§ 1º - Os representantes mencionados no item II terão mandatos de 2 (dois) anos, bem assim, suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º - Os representantes mencionados no item III terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

Art. 35 – São atribuições do Conselho de cada Centro Universitário:

I – aprovar os relacionamentos dos estudos básicos entre si, os destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições nas áreas respectivas;

II – propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa toda e qualquer alteração de currículo;

III – apresentar anualmente ao Conselho de Ensino e Pesquisa os planos de trabalho para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas áreas respectivas;

IV – propor acordos e convênios para a realização de trabalhos pesquisa, prestação de serviços técnicos, realização de trabalhos profissionais, organização de cursos e outros; e

V – propor ao Conselho Universitário alterações no regimento respectivo.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 36 – Os Colegiados das Unidades Universitárias, presididos pelos respectivos diretores, serão constituídos mediante eleição do corpo docente e indicação do corpo discente respectivos, e constarão de:

I – 10 (dez) representantes dos professores, de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância daqueles classificados em determinado nível; e

II – representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado indicados na forma do § 1º do artigo 54.

§ 1º - Compete ao Colegiado das Unidades Universitárias eleger mediante escrutínio secreto a lista de 6 (seis) nomes, para nomeação dos respectivos Diretores e Vice-Diretores.

§ 2º - Os representantes mencionados no item I terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 3º - Os representantes mencionados no item II terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

Art. 37 – As Unidades Universitárias deverão fixar em seus Regimentos as atribuições conferidas aos respectivos Colegiados.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 38 – As atividades da UFF, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem nos sistemas de ensino, da pesquisa e da extensão para transmissão e aplicação de conhecimentos e investigações científicas.

§ 1º - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado, constituído de representantes de cada Departamento que participe do respectivo ensino.

§ 2º - O Colegiado de que trata o parágrafo anterior será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

§ 3º - O Coordenador, nomeado pelo Reitor, dentre os membros do Colegiado, será subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso.

§ 4º - As atribuições do Colegiado e do Coordenador serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 39 – Na UFF serão ministrados os seguintes cursos:

I – de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

II – de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação, que preencham as condições prescritas em cada caso; e

III – de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

§ 1º - Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridades do mercado de trabalho regional.

§ 2º - Os cursos profissionais, ministrados pela Universidade, poderão, de acordo com a área abrangida, apresentar modalidades diferentes, a fim de corresponderem às exigências do mercado de trabalho.

§ 3º - A Universidade poderá organizar cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

§ 4º - A Universidade estenderá à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas realizadas.

§ 5º- O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 6º - Os estudos profissionais de graduação serão sempre precedidos de um primeiro ciclo, comum a todos os cursos ou grupos de cursos afins, com as seguintes funções:

- a) correção de insuficiências evidenciadas pelo concurso de vestibular, na formação de alunos;
- b) orientação para a escolha profissional; e
- c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores.

§ 7º - Nos cursos que habilitem à obtenção de diplomas capazes de assegurar capacitação para o exercício profissional, serão observados a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 8º - O Regimento Geral da UFF regulará os aspectos comuns do regime didático dos cursos.

TÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 40 – O pessoal da UFF classifica-se em docente, técnico e administrativo.

Art. 41 – O pessoal da UFF será distribuído nas seguintes categorias:

- I – ocupantes de cargos públicos, investidos na forma da Lei; e
- II – contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 42 – Haverá na Universidade comissão permanente incumbida de executar a política de pessoal docente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 43 – O corpo docente da UFF será constituído pelo pessoal que nela exercer atividade de magistério.

§ 1º - Entendem-se por atividades de magistério:

- a) as pertinentes à pesquisa e ao ensino, que visem à produção, ampliação e transmissão do saber;
- b) as que estendam à comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e
- c) as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na própria instituição, ou em órgão do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções da administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de planejamento ou equivalente, de pessoal, de finanças ou de serviços gerais.

Art. 44 – O corpo docente da UFF será constituído:

- I – pelos integrantes da carreira do magistério superior;
- II – pelos integrantes da carreira do magistério de 1º e 2º graus; e
- III – pelos professores visitantes.

§ 1º - A carreira do magisterio superior será integrada pelas seguintes classes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente; e
- d) Professor Auxiliar.

§ 2º - O Professor Visitante será pessoa de reconhecido renome, admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa, para atender o programa especial do ensino ou pesquisa e terá retribuição fixada à vista de sua qualificação e experiência.

§ 3º - São atribuições do corpo docente da UFF as atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes dos planos de trabalho da instituição, bem como as de administração universitária ou escolar.

Art. 45 – As atividades não especificamente relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão serão desempenhadas pelo pessoal técnico e administrativo.

Art. 46 – A admissão de pessoal para a carreira do magistério se fará por meio de habilitação em concurso público de títulos e provas.

§ 1º - Será admitido o ingresso na classe de Professor Adjunto, mediante seleção por títulos, para atender a programas especiais de ensino e pesquisa, exigindo-se dos candidatos o grau de doutor ou o título de livre docente.

§ 2º - Para a inscrição nos concursos públicos para a admissão nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto serão exigidas, no mínimo, título de graduação, mestre, doutor ou livre docente, respectivamente.

§ 3º - Poderão inscrever-se em concurso público para a classe de Professor Titular o ocupante de cargo ou emprego de Professor Adjunto em instituição federal autárquica de ensino superior, bem como as pessoas de notório saber reconhecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 47 – As penas a que estão sujeitas o pessoal docente, técnico e administrativo são as seguintes: repreensão, suspensão, demissão, ou dispensa.

§ 1º - Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão e suspensão serão aplicadas pelos respectivos chefes de departamento, ou pelo Diretor da Unidade, ou pelo Diretor do Centro Universitário.

§ 2º - As penas de demissão ou dispensa em se tratando de pessoal docente, serão aplicadas pelo Reitor e dependerão, da aprovação do plenário do Departamento a que esteja vinculado o docente, ouvida a comissão permanente de pessoal docente e assegurados os direitos de defesa e de recurso.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 48 – O corpo discente da UFF será constituído pelos alunos regularmente matriculados e terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, bem como nas comissões instituídas.

Art. 49 – São órgãos da representação estudantil:

- I – O Diretório Central dos Estudantes, de âmbito universitário; e

II – Os Diretórios Acadêmicos, correspondentes a Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º - Aos Diretórios é vedada a participação ou representação em entidades alheias a esta Universidade.

§ 2º - Os alunos, regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados fora da sede da Universidade, organizar-se-ão em Diretórios de âmbito local, com prerrogativas idênticas às dos diretórios referidos no item II, deste artigo, mantidas as respectivas correspondências.

§ 3º - Compete ao Conselho Universitário a aprovação do Regimento do Diretório Central dos Estudantes e aos Conselhos dos Centros Universitários, as dos Diretórios Acadêmicos, que correspondam aos cursos que lhe sejam vinculados.

§ 4º - O mandato da diretoria do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos será de 1 (um) ano.

§ 5º - É vedado o exercício concomitante da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 50 – Aos alunos que, demonstrado efetivo aproveitamento escolar, provarem falta ou insuficiência de recursos financeiros, serão fornecidas bolsas de estudo, na medida da respectiva previsão orçamentária.

Art. 51 – Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos disporão sobre sua constituição, finalidade, elegibilidade, direitos e deveres de seus membros, assim como sobre a competência da representação.

Art. 52 – A Universidade criará funções de monitor para os alunos dos cursos de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade para desempenhar atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único - As funções de monitor serão remuneradas e consideradas título para posterior ingresso na carreira de magistério Superior.

Art. 53 – Nas infrações disciplinares serão consideradas as ações contra:

I – A integridade física e moral da pessoa e o exercício pela mesma de funções pedagógicas, científicas e administrativas; e

II – O patrimônio moral, científico, cultural e material lesado.

§ 1º - São sanções disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão;
- c) suspensão; e
- d) desligamento.

§ 2º - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos; e
- d) grau da autoridade ofendida.

§ 3º - A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, no qual será assegurado o direito de defesa.

§ 4º - A sanção aplicada a discente não constará do seu histórico escolar.

§ 5º - As sanções disciplinares serão anotadas, apenas, com a finalidade de ser reconhecida a reincidência do punido.

§ 6º - Será cancelada a anotação a que se refere o parágrafo anterior, relativamente às sanções previstas nas letras a e b, do § 1º do art. 53, se no prazo de 1 (um) ano, a contar da punição, não houver reincidência.

§ 7º - Compete aos Diretores das Unidades Universitárias e, nos casos especiais de Cursos ligados diretamente aos Centros, aos Diretores destes, a aplicação das penas de advertência verbal, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, nas faltas cometidas nas suas áreas.

§ 8º - A iniciativa da apuração da falta compete às autoridades mencionadas no parágrafo anterior ou aos Chefes de Departamento ou Coordenadores de Cursos.

§ 9º - Compete originariamente ao Reitor a aplicação das penas de advertência verbal, repreensão ou suspensão até 30 (trinta) dias, desde que cometidas em sua área de atuação imediata, e originária e privativamente as de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e de desligamento.

§ 10 - Das sanções disciplinares aplicadas pelos Diretores de Unidades e de Centros cabe recurso, respectivamente, ao Colegiado da Unidade e ao Conselho do Centro.

§ 11 - Das sanções aplicadas pelo Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário.

§ 12 - Das decisões dos Colegiados de Unidade e dos Conselhos dos Centros caberá recurso para o Conselho Universitário, na hipótese de infringência de textos legais, do Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 13 - A aplicação das penas de suspensão e desligamento será precedida de inquérito, realizado por Comissão de 5 (cinco) membros, especialmente designada pela autoridade competente para aplicação da sanção, com a participação, obrigatória, de 1 (um) representante estudantil.

Art. 54 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 1º - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes e aos Diretórios Acadêmicos a indicação das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões instituídas a eles correspondentes.

§ 2º - As comissões, referidas no parágrafo anterior, são aquelas cujas atribuições se relacionem com o sistema de ensino e pesquisa ou com interesses estudantis.

§ 3º - O mandato das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões permanentes e os das Diretorias dos Diretórios terá a duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - É vedado o exercício concomitante da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 55 – O patrimônio da UFF, administrado pelo Reitor com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, será constituído por:

I – bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo por efeito da Lei n.º 3.848, de 18 de dezembro de 1960, e Lei n.º 3.958, de 13 de setembro de 1961.

II – bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de Lei ou Decreto, bem como os oriundos de doação ou legados; e

III – bens e direitos que adquirir.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56 – Os recursos financeiros da UFF serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União;

II – contribuições e auxílios que lhe forem concedidos por órgãos da União;

III – contribuições e auxílios que lhe forem concedidos pelo Estado ou Município, ou por órgãos públicos estaduais ou municipais;

IV – doações ou legados que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;

V – receitas de aplicação de bens valores patrimoniais, de retribuição de atividades remuneradas e bens de produção, de taxas e emolumentos, de alienação de bens móveis e imóveis e de rendas eventuais; e

VI – empréstimos ou financiamentos que lhe sejam concedidos.

Art. 57 – As taxas e emolumentos escolares, cobrados pela Universidade, serão fixados em tabelas aprovadas pelo Conselho Universitário, ressalvadas as isenções para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos na forma da legislação em vigor.

Art. 58 – Será vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, por parte de qualquer órgão, Departamentos, Unidades Universitárias e Centros Universitários, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade e devidamente escriturado na Receita Geral.

§ 1º - É permitido a qualquer órgão Universitário proceder, mediante autorização do Reitor, a arrecadações relativas a execução ou prestação de serviços ou atividades, desde que as importâncias arrecadadas sejam recolhidas à tesouraria e contabilizadas na receita geral da Universidade, obedecidas as disposições normativas específicas.

§ 2º - As rendas de qualquer serviço da Universidade Federal Fluminense, desde que previstas no orçamento, deverão ser utilizadas prioritariamente nos serviços de que procedem, sujeitas sempre à escrituração na Receita-Geral e ao controle dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 59 – O exercício financeiro da UFF coincidirá com o ano civil.

Art. 60 – O orçamento da UFF será uno.

Art. 61 – O projeto de orçamento da UFF, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovado pelo Conselho Universitário será remetido ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 62 – No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais para atender a atividades específicas não computadas no orçamento ou para suplementação de dotações.

Parágrafo único – Os créditos especiais e extraordinários terão sua vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 63 – A Reitoria poderá assistir financeiramente integrantes do corpo docente que comprovem absoluta necessidade, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 64 – Na Reitoria centralizar-se-á todo o trabalho de contabilidade da receita e da despesa.

Art. 65 – Os órgãos da Universidade, onde se desenvolvem as atividades hospitalares e empresariais, terão gerência administrativa que consistirá, fundamentalmente, em contabilidade própria e comissão de compras, conforme dispuser o Regimento Geral, e respeitada a ação corregedora dos setores competentes da Universidade.

Art. 66 – A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, cabendo ao Reitor a movimentação das contas e, em casos especiais, aos responsáveis por suprimentos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 – O Escritório Técnico do *Campus*, o Serviço de Psicologia Aplicada, o Hospital Universitário Antônio Pedro, o Núcleo Áudio Visual e o Laboratório Universitário Rodolpho Albino, incluem-se entre os órgãos previstos no Artigo 65 e equiparam-se aos órgãos suplementares para os fins previstos no parágrafo único do art. 18.

Art. 68 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 69 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em Parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação, conforme parecer Nº 02/83.
Homologado por despacho ministerial de 2 de maio de 1983.
Publicado no D.O.U. de 05/05/83.

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da Universidade Federal Fluminense, estabelece as normas gerais que lhe disciplinam as atividades e regula os aspectos comuns da vida universitária.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - São órgãos colegiados:

I – Da Administração Superior:

- a) Deliberativos: os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa; e
- b) Fiscalizador Econômico-Financeiro: o Conselho de Curadores

II – Da Infra-Estrutura Administrativa:

- a) Os Conselhos dos Centros Universitários; e
- b) Os Colegiados das Unidades Universitárias.

III – Da Coordenação Didática: os Colegiados dos Cursos.

Art. 3º - Os Órgãos Colegiados terão Regimentos Internos, que serão submetidos ao Conselho

Universitário, dos quais constarão normas comuns que disporão, obrigatoriamente, sobre:

I – fixação de reuniões ordinárias, pelo menos mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

II – convocação de reuniões extraordinárias, pela Presidência, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

III – comparecimento obrigatório de seus integrantes, preferencial em relação a outras atividades universitárias;

IV – funcionamento com a presença da maioria absoluta;

V – garantia de direito de discussão em fase própria e por prazo certo;

VI – obrigatoriedade de ata dos trabalhos de cada reunião; e

VII – voto de desempate do Presidente das reuniões.

Art. 4º - As manifestações de conteúdo normativo, dos Colegiados que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos, revestirão, obrigatoriamente, a forma de Resoluções por artigos, serão aprovadas por metade mais um dos presentes e baixadas pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único – As resoluções a que se refere este artigo, as originárias dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, serão submetidas ao Reitor e os regimentos desses Colegiados regularão a hipótese de sua rejeição, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO E PESQUISA E DE CURADORES

Art. 5º - A Presidência, a constituição e as atribuições dos Conselhos Universitário, de Ensino e Pesquisa e de Curadores, são as estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único – São atribuições complementares do Conselho de Curadores:

- a) pronunciar-se sobre concessão de prêmios pecuniários, balancetes mensais e prestações de contas de suprimentos;
- b) requisitar aos órgãos da Universidade, documentos, processos e informações necessárias à fiscalização da execução orçamentária; e
- c) tomar as medidas que julgar convenientes à defesa dos interesses da Universidade relacionadas com a fiscalização financeira e econômica.

SEÇÃO III

DOS CONSELHOS DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 6º - A Presidência, a constituição e as atribuições dos Conselhos dos Centros Universitários são estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único – São atribuições complementares dos Conselhos dos Centros Universitários:

- a) regulamentar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades na respectiva área, as normas baixadas pelos órgãos superiores da Universidade;
- b) apresentar sugestões de interesses dos Centros, relativas ao orçamento da Universidade;
- c) emitir parecer sobre propostas de alteração da estrutura departamental;
- d) manifestar-se e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógica, encaminhadas pelos órgãos que a ele se vinculam;
- e) propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa projetos ou quaisquer alterações curriculares;
- f) elaborar e reformar o projeto do Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- g) propor acordos e convênios para a realização de trabalhos profissionais, organização de cursos e outros;
- h) manifestar-se sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- i) decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência; e

j) aprovar os regimentos dos Diretórios Acadêmicos dos Cursos que se vinculem diretamente ao Centro considerando, primordialmente, as prescrições legais específicas.

SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 7º - A presidência e a constituição dos Colegiados das Unidades Universitárias são estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único – Simultaneamente, com os representantes dos Professores nos Colegiados das Unidades, serão eleitos seus suplentes, em igual número.

Art. 8º - São atribuições dos Colegiados das Unidades:

I – eleger, mediante escrutínio secreto, a lista sêxtupla para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;

II – regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

III – apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

IV – propor, através do Conselho do Centro Universitário, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR “*HONORIS CAUSA*”, de PROFESSOR “*HONORIS CAUSA*” e de PROFESSOR “*EMÉRITO*”;

V – emitir parecer – com base nas informações do Departamento respectivo -, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

VI – julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;

VII – elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

VIII – opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência; e

IX – propor ao Colegiado de Curso, através do Centro Universitário, projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares.

SEÇÃO V DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 9º - A Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação será exercida pelo Coordenador do Curso.

Art. 10 – Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão constituídos:

I – por representantes dos Departamentos participantes do Curso, indicados pela respectiva Chefia; e

II – por representantes dos estudantes, em número que corresponda a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, garantida a participação de, pelo menos, um representante, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único – Os representantes dos Departamentos mencionados no item I terão suplentes, indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

Art. 11 – Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação:

I – manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram;

II – elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o currículo do Curso e sua duração, fixando o número de créditos, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;

III – elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o plano didático do Curso, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;

IV – solicitar ao Chefe de Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração no plano didático do Curso;

V – emitir parecer, sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando os créditos pelos mesmos solicitados, à vista do currículo do Curso;

VI – decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;

VII – opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

VIII – cooperar com os demais órgãos universitários;

IX – determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas para cada vestibular, bem como os turnos das novas turmas;

X – fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos, o efetivo das turmas; e

XI – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 12 – São Órgãos Executivos:

I – a Reitoria;

II – os órgãos da Administração Executiva;

III – os órgãos suplementares;

IV – os Centros Universitários;

V – as Unidades Universitárias;

VI – os Departamentos; e

VII – as Coordenação de Cursos.

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 13 – A Reitoria, órgão central executivo dirigido pelo Reitor, terá estrutura própria, constituída basicamente de Pró-Reitorias, de Gabinete e Assessorias, com atribuições estabelecidas em Regimento próprio.

Art. 14 – O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos e o auxiliará em caráter permanente.

§ 1º - O Reitor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições, que serão desempenhadas pelo Vice-Reitor.

§ 2º - O Vice-Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, atualmente, com precedência, na hipótese de empate, do mais antigo no magistério de Ensino Superior na Universidade.

Art. 15 – O Reitor poderá delegar competência, nos termos da legislação vigente, a auxiliares imediatos, indicando, no ato respectivo, as atribuições – objeto da delegação – o nome de quem a receberá e o prazo de sua duração.

Art. 16 – O Reitor manifestará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação, pelos Conselhos Universitário ou de Ensino e Pesquisa, sua concordância com a “Resolução de conteúdo normativo pelos mesmos aprovada”.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 17 – Os órgãos da Administração Executiva que se integram, fundamentalmente, nos Departamentos de Serviços Gerais, de Pessoal, de Contabilidade e Finanças, de Administração Escolar, de Difusão Cultural e de Assistência Social, terão estrutura própria definida em regimento específico.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo são órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor.

Art. 18 – Os órgãos a que se refere o artigo anterior têm como finalidades típicas as seguintes atividades:

I – o Departamento de Serviços Gerais : de administração de material e dos bens imóveis, bem assim, as de comunicação e transporte;

II – o Departamento de Pessoal: de administração de pessoal;

III – o Departamento de Contabilidade e Finanças: de administração contábil e financeira;

IV – o Departamento de Administração Escolar: de orientação e acompanhamento de execução de atos e normas referentes à administração escolar e acadêmica, bem como as de registro e controle da vida escolar dos alunos;

V – o Departamento de Difusão Cultural: de difusão cultural, proporcionando às comunidades universitárias e fluminenses programas de cunho cívico, artístico e cultural, com vistas à integração comunitária, bem como estabelecer intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito de sua competência; e

VI – o Departamento de Assistência Social: que busquem o bem-estar da comunidade universitária.

Art. 19 – São atribuições dos Diretores dos órgãos de administração executiva:

I – administrar o órgão e representá-lo no seio da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Reitor;

II – elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual de atividades do órgão e planos ou projetos isolados;

III – zelar pela ordem e disciplina dos servidores lotados no órgão;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhes sejam aplicáveis;

V – apresentar, ao Reitor, relatório anual das atividades do órgão;

VI – executar os programas e os planos afetos à área de sua competência; e

VII – coordenar as atividades dos órgãos que lhes sejam subordinados.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 20 – Os órgãos Suplementares terão um Diretor, de livre escolha do Reitor, e Regimento próprio que especificará os assuntos que constituirão suas áreas de competência, bem assim suas estruturas, seus fins e sua integração na Universidade.

Art. 21 – Os Diretores dos Órgãos Suplementares exercerão, em sua área de competência, as atribuições a que se refere o art. 19 deste Regimento Geral.

SEÇÃO IV DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 22 – Os Centros Universitários – que terão um Diretor, um Vice-Diretor, um Conselho e Regimento próprio – congregarão áreas ou conjunto de áreas afins, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23 – A Direção dos Centros Universitários será exercida pelo Diretor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, designados pelo Reitor, após aprovação de seus nomes pelo Conselho Universitário.

§ 1º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente.

§ 2º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 3º - O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Conselho do Centro, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese de empate, do mais antigo no magistério de ensino superior da Universidade.

Art. 24 – São atribuições do Diretor do Centro Universitário:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Conselho do Centro, bem como, no campo de sua competência, a dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;

III – solicitar medidas dos órgãos competentes, relacionadas com as atribuições administrativas e disciplinares;

IV – decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo do Centro;

V – resolver, “*ad referendum*” do Conselho do Centro, todas as questões de competência deste que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e das normas baixadas pelos organismos superiores da Universidade e pelo Conselho do Centro;

VII – decidir as controvérsias suscitadas na respectiva área;

VIII – opinar e encaminhar propostas sobre assuntos administrativos, de ensino e pesquisa ou de extensão;

IX – comunicar ao Reitor, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a ocorrência de vaga no Conselho do Centro;

X – encaminhar ao Conselho Universitário, para aprovação, o Regimento do Centro;

XI – encaminhar à Administração da Universidade o boletim de freqüência dos servidores diretamente vinculados ao Centro;

XII – aprovar a escala de férias dos servidores diretamente vinculados ao Centro;

XIII – decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência;

XIV – representar o Centro em atos e atividades universitárias;

XV – aplicar as penas, previstas no Estatuto desta Universidade, ao pessoal docente e discente dos cursos que estejam diretamente vinculados; e

XVI – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

SEÇÃO V DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 25 – As Unidades Universitárias – Institutos, Faculdades e Escolas terão um Diretor e um Vice-Diretor, um Colegiado e Regimento próprio.

Art. 26 – Cada Unidade Universitária terá infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 27 – O Regimento da Unidade Universitária, elaborado e aprovado pelo Colegiado, será submetido ao Conselho Universitário.

Art. 28 – A Direção da Unidade Universitária será exercida na forma do seu Regimento.

Art. 29 – O Diretor e o Vice-Diretor das Unidades Universitárias serão nomeados, na forma da Lei, entre os indicados em lista sêxtupla, eleita por Colegiado competente.

§ 1º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

§ 2º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º - O Vice-Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade.

Art. 30 – Compete ao Diretor da Unidade:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade, estas no que diz respeito à sua competência;

III – exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e aos Departamentos a ela vinculados;

IV – decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da Unidade;

V – resolver, “*ad referendum*” do Colegiado da Unidade, todas as questões da competência do Conselho que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

VI – tomar as medidas necessárias ao funcionamento do sistema departamental;

VII – encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;

VIII – encaminhar, à administração da Universidade, o boletim de frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

IX – aplicar as penas previstas em no Estatuto da Unidade ao pessoal técnico ou administrativo e ao pessoal docente e discente;

X – encaminhar ao Reitor as listas tríplexes organizadas pelos Departamentos para nomeação dos respectivos Chefes e Subchefes;

XI – comunicar ao Reitor, no prazo de oito (oito) dias a ocorrência de vaga no Colegiado, para que seja preenchida;

XII – zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;

XIII – encaminhar, no prazo improrrogável de oito (8) dias, a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor das penas disciplinares que tenha aplicado;

XIV – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissão;

XV – delegar competência, nos termos da legislação específica;

XVI – representar a Unidade em atos e atividades Universitárias;

XVII – estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;

XVIII – aprovar a escala de férias do pessoal administrativo e técnico, após audiência dos Departamentos, em relação ao pessoal nela lotado;

XIX - decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência; e

XX – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

SEÇÃO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 31 – Os Departamentos, que se reunirão nas Unidades Universitárias, congregarão professores para objetivos comuns, constituirão a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didática-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderão disciplinas afins.

Art. 32 – Os Departamentos exercerão atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 33 – Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, havendo um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Art. 34 – Cada Departamento terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 35 – Os Regimentos dos Departamentos conterão, obrigatoriamente, no que se refere às reuniões dos mesmos, as normas comuns do art. 3º deste Regimento Geral.

Art. 36 – Todos os professores que integram o Departamento terão direito a voz e voto.

Art. 37 – Os Chefes e Subchefes de Departamentos são nomeados pelo Reitor, entre os integrantes da carreira do magistério superior, indicados em lista tríplice, eleita nos termos da legislação em vigor, pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente.

Art. 38 – Compete ao Departamento:

I – ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas das respectivas especialidades;

II – definir as áreas de maior afinidade, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus professores;

III – opinar pelo reconhecimento de notório saber, através de voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante votação por escrutínio secreto, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular;

IV – elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;

V – aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das matérias e disciplinas elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, encaminhando-os à Coordenação do Curso e à Direção do Centro;

VI – distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;

VII – distribuir os docentes por turno de trabalho atendidas as conveniências do ensino;

VIII – supervisionar as atividades de monitoria;

IX – aprovar os projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;

X – aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las a quem de direito;

XI – apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente justificadas, através da Direção da Unidade, solicitações sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;

XII – propor ao Conselho do Centro Universitário medidas referentes a alteração da estrutura ou composição departamental;

- XIII – opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado;
- XIV – encaminhar ao Centro a relação dos docentes que selecione para curso de pós-graduação;
- XV – deliberar sobre divulgações que se façam em nome do Departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;
- XVI – pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao Departamento, exceto se voluntária;
- XVII – pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou a que ele se destine;
- XVIII – estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, a infra-estrutura que melhor atenda as suas finalidades;
- XIX – propor ao Reitor, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação nos Colegiados do Curso;
- XX – indicar nomes para integrar comissões examinadoras de concursos para a carreira de magistério e para outras seções de âmbito departamental; e
- XXI – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 39 – Compete ao Chefe do Departamento:

- I – convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II – executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;
- III – resolver “*ad referendum*” do Departamento todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;
- IV – diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infra-estrutura que melhor atenda às suas necessidades;
- V – comunicar ao Diretor da Unidade faltas e irregularidades de professor ou funcionário, sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência;
- VI – enviar à direção da Unidade os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade;
- VII – apresentar, através do Diretor da Unidade, à direção do Centro, relatório semestral das atividades departamentais;
- VIII – delegar competência, nos termos da legislação específica;
- IX – designar o representante do Departamento junto as Coordenações de Curso;
- X – conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelos Departamentos, encaminhando, ao Diretor da Unidade, as que importem aspectos disciplinares; e
- XI – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 40 – Compete ao Subchefe do Departamento:

- I – auxiliar o Chefe em caráter permanente;
- II – substituir o Chefe, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento;

**SEÇÃO VII
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

Art. 41 – A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado, constituído de representantes de cada Departamento que participe do respectivo ensino.

Art. 42 – O Colegiado do Curso será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 43 – O Coordenador do Curso, nomeado pelo Reitor, entre os membros do Colegiado, está subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso.

§ 1º - A subordinação a que se refere este artigo não exclui os deveres disciplinares vinculados à competência do Diretor da Unidade, onde sejam exercidas as atividades da Coordenação.

§ 2º - A nomeação do Coordenador recairá, dentre os integrantes do Colegiado, em representante do Departamento que corresponda à profissionalização do curso, salvo nas licenciaturas, quando recairá no representante do Departamento de disciplinas básicas que forneça o maior número de créditos.

§ 3º - O Coordenador terá um substituto, designado pelo Reitor, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos eventuais, e o sucederá em caso de vaga.

Art. 44 – Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir o Colegiado;

II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;

III – estabelecer os horários das atividades do Curso, após o entrosamento com Chefes dos Departamentos interessados e com Diretores das Unidades, onde o mesmo funcione;

IV – solicitar, ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias a sua integração no plano didático do curso;

V – decidir, com a representação do Colegiado, as questões de interesse do Departamento respectivo submetidas à Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão do Diretor do Centro;

VI – solicitar ao Diretor do Centro providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso;

VII – propor ao órgão competente da Universidade, através do Diretor do Centro, ouvidos os Diretores das Unidades e Chefes de Departamentos, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por períodos letivos;

VIII – decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatas, bem assim dispensas de disciplinas, ouvidos os Departamentos interessados, submetendo sua decisão ao Diretor do Centro Universitário respectivo; e

IX – opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

**TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 – As atividades da UFF, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem no sistema comum de ensino, da pesquisa e da extensão, para a transmissão de conhecimentos, investigações científicas e treinamento funcional.

Parágrafo único – A universidade estenderá à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades do ensino e os resultados das pesquisas realizadas.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art. 46 – Serão ministrados na Universidade os seguintes cursos:

I – graduação;

II – pós-graduação;

III – extensão;

IV – habilitação profissional a nível de 2º grau; e

V – outros que atendam aos objetivos culturais da comunidade.

Parágrafo único – Os Cursos de Pós-Graduação compreenderão os seguintes níveis de formação:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) aperfeiçoamento; especialização; e

d) atualização.

Art. 47 – Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências da sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 48 – Os cursos profissionais ministrados pela Universidade poderão, de acordo com a área abrangida, apresentar modalidades diferentes, a fim de corresponderem às exigências do mercado de trabalho.

Art. 49 – A Universidade organizará cursos profissionais de curta duração destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

Art. 50 – Nos cursos que habilitem à obtenção de diplomas, capazes de assegurar capacitação para o exercício profissional, serão observados a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 51 – São aspectos comuns do regime didático dos cursos:

I – matrícula e inscrição por disciplina;

II – apuração de rendimento escolar;

III – sistema de crédito; e

IV – existência de planos, currículos e programas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 52 – Como função indissociável do ensino, a Universidade incentivará a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais, os seguintes:

I – concessão de bolsas especiais, inclusive de iniciação científica;

III – realização de convênios, com organismos nacionais ou estrangeiros, sobre programas de investigação científica;

IV – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V – divulgação dos resultados das pesquisas departamentais e interdepartamentais; e

VI – promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes, de outras instituições.

Art. 53 – A Universidade terá uma programação geral de pesquisa que atenda às suas próprias necessidades e ao desenvolvimento.

Art. 54 – Cada projeto de pesquisa terá, obrigatoriamente, um professor responsável.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 55 – Os cursos, as atividades e os serviços de extensão serão fornecidos à comunidade, sob formas diversas de atendimento, inclusive pareceres ou consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos e participação de matérias científica, técnica, educacional, artística, cultural e assistencial.

CAPÍTULO V DOS CICLOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 56 – O primeiro ciclo dos cursos de graduação será constituído por conjunto de matérias, disciplinas e outras atividades pedagógicas, obrigatórias e optativas e, eventualmente de caráter fundamental e de preparação.

Art. 57 – O ciclo profissional será constituído por conjunto de matérias e disciplinas, obrigatórias e optativas e, eventualmente eletivas, e por outras atividades previstas para cada curso de graduação, dentro de perspectivas que ofereçam ao aluno, possibilidades de profissionalização, de desenvolvimento cultural e de investigação e pesquisa.

Parágrafo único – Entre as atividades a que se refere o presente artigo podem ser incluídos estágios de natureza variada, conforme o que determinar, a respeito, o Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VI DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 58 – O currículo de cada curso abrangerá uma relação de matérias e disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Para cada curso de graduação, o Conselho de Ensino e Pesquisa aprovará um currículo pleno, que corresponderá a:

- a) matérias e disciplinas de currículo mínimo, fixado pelo Conselho Federal de Educação; e

b) outras matérias e disciplinas, obrigatórias, optativas e eventualmente eletivas.

§ 2º - O controle da integralização curricular será por sistema de crédito.

Art. 59 – O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino será elaborado por professor ou grupo de professores, com manifestação do Departamento e aprovação do respectivo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 60 – O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação, sem ultrapassar o nível de complexidade do 2º grau, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 61 – A Universidade poderá firmar convênio visando à realização do concurso vestibular unificado, em âmbito regional ou nacional.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 62 – A vinculação à Universidade, que dá aos interessados a condição de integrante do corpo discente, é feita através da matrícula, na qual deverão ser atendidas as exigências documentais específicas.

Art. 63 – É permitido o trancamento de matrícula por prazo determinado.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA

Art. 64 – O ingresso, por transferência, de aluno proveniente de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior, inclusive de países estrangeiros, efetivar-se-á mediante prova ou exame de escolaridade, seletivo e classificatório.

Parágrafo único – Poderá ser dispensada a seleção a que se refere este artigo nas transferências:

- a) para cursos com procura inferior às vagas oferecidas, considerando-se os interesses da Universidade e o mercado regional de trabalho;
- b) mediante convênio; e
- c) previstas em textos superiores.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 65 – A apuração do rendimento escolar far-se-á pela verificação da assiduidade e do aproveitamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**CAPÍTULO XI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 66 – A Universidade fixará, em calendário escolar, as datas, épocas e prazos de suas atividades.

**CAPÍTULO XII
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 67 – Os diplomas e certificados expedidos pela Universidade, bem assim as apostilas declaratórias neles inseridas, serão registrados em órgão competente.

Art. 68 – A revalidação de diplomas e certificados estrangeiros obedecerá à orientação das normas superiores pertinentes.

**CAPÍTULO XIII
DO CATÁLOGO GERAL**

Art. 69 – O Catálogo Geral conterá, obrigatoriamente, o regime didático-científico e a estrutura básica da Universidade.

**TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 70 – O patrimônio da UFF será constituído por:

I – Bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo, por efeito da Lei n.º 3.848, de 18 de dezembro de 1960, e da Lei n.º 3.958, de 13 de setembro de 1961;

II – Bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de Lei ou Decreto, bem como os oriundos de doações ou legados; e

III – Bens e direitos que adquirir.

Art. 71 – Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União;

II – contribuições e auxílios que lhe forem concedidos por órgãos da União;

III – contribuições e auxílios que lhe forem concedidos pelo Estado ou Município, ou por órgãos públicos estaduais ou municipais;

IV – doações e legados que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;

V – receitas de aplicação de bens e valores patrimoniais de retribuição de atividades remuneradas e bens de produção, de taxas e emolumentos, de alienação de bens móveis e imóveis e de rendas eventuais; e

VI – empréstimos ou financiamentos que lhe sejam concedidos.

Art. 72 – O projeto de orçamento da Universidade será enviado pelo Reitor aos Conselhos de Curadores e Universitário, para o pronunciamento e aprovação, respectivamente.

Art. 73 – Os créditos adicionais serão aprovados pelo Conselho Universitário, após pronunciamento do Conselho de Curadores.

Art. 74 – A movimentação de valores far-se-á através de conta bancária, admitindo-se casos excepcionais de recebimentos e pagamentos em espécie como determina a legislação vigente.

Art. 75 – Os responsáveis por movimentação de valores deverão comprová-la da forma que os atos normativos da Reitoria o determinarem, previstas condições que evitem a permanência de valores ou documentos que os representam por prazo superior ao exigido pela mesma movimentação.

Art. 76 – Deverá centralizar-se na Reitoria todo o registro contábil, bem assim o cadastro patrimonial.

Art. 77 – Serão aplicados pelos órgãos que tenham gerência administrativa as prescrições deste título.

TÍTULO V DO PESSOAL

Art. 78 – O pessoal da UFF, que se classifica em docente, técnico e administrativo, será distribuído nas seguintes categorias:

- I – ocupantes de cargos públicos investidos na forma da lei; e
- II – contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO I DO PESSOAL DOCENTE

Art. 79 – O corpo docente da UFF será constituído pelo pessoal que nela exercer atividades de magistério.

§ 1º - Entendem-se por atividades de magistério:

- a) as pertinentes ao ensino e à pesquisa, que visem a produção, ampliação e transmissão de saber;
- b) as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e
- c) as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas por professores na própria instituição, ou em órgão do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - São membros do corpo docente da UFF:

- a) os integrantes da carreira do magistério superior;
- b) os integrantes da carreira do magistério de 1º e 2º graus; e
- c) os professores visitantes.

Art. 80 – As lotações do pessoal docente das carreiras do magistério superior e do magistério do 1º e 2º graus são constituídas pelos números de cargos e empregos de professores dessas carreiras, necessários ao pleno atendimento das respectivas atividades de magistério da Universidade.

Parágrafo único – A distribuição quantitativa dos cargos e empregos da lotação aprovada, pelas diferentes classes, ajustar-se-á, automaticamente, às exigências de progressão funcional.

Art. 81 – A progressão funcional dos integrantes das carreiras do magistério se regerá pelos textos pertinentes.

Art. 82 – A jornada de trabalho correspondente ao regime a que estiver vinculado o docente destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária ou escolar, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento ou pelo órgão em que o docente tenha exercício.

Art. 83 – O Conselho de Ensino e Pesquisa disciplinará a aplicação de critérios para:

- I – atribuição e alteração dos regimes de trabalho dos docentes;
- II – fixação da carga didática semanal média por docente; e
- III – acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

Art. 84 – Aplicam-se ao pessoal docente, ainda quando contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, as disposições legais especificadas referentes ao magistério e, subsidiariamente, as do Estatuto do Funcionários Públicos Civis da União e da Legislação do Trabalho.

SEÇÃO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 85 – A carreira do magistério superior será integrada pelas seguintes classes:

- I – Professor Titular;
- II – Professor Adjunto;
- III – Professor Assistente; e
- IV – Professor Auxiliar.

Art. 86 – A admissão nas classes da carreira do magistério superior dar-se-á por meio de habilitação em concurso público de títulos e provas.

Parágrafo único – Será admitido o ingresso na classe de Professor Adjunto, mediante seleção por títulos, para atender a programas especiais de ensino e pesquisa, exigindo-se dos candidatos o grau de doutor ou o título de livre-docente.

Art. 87 – As normas para realização dos concursos públicos para ingresso nas classes da Carreira de Magistério Superior serão traçadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, e obedecerão, além de outros, aos seguintes princípios básicos:

- I – convocação mediante edital divulgado em órgão da imprensa oficial;
- II – prova didática e escrita;
- III – julgamento de títulos, mediante critérios preestabelecidos;
- IV – comissões examinadoras previamente constituídas;
- V – homologação dos resultados finais através de resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa; e
- VI – publicação em órgão da imprensa oficial, dos nomes dos candidatos habilitados, com observância da ordem classificatória decrescente.

§ 1º - Para inscrição nos concursos públicos para admissão nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto serão exigidos, no mínimo, os títulos de graduação em curso superior, mestre e doutor ou livre-docente, respectivamente.

§ 2º - Para os fins da capacitação a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados os títulos obtidos em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação., ou reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que digam respeito a áreas de conhecimento correspondente ou afim àquela em que venha ser exercida a atividade de magistério.

§ 3º - Poderão inscrever-se em concurso público para a Classe de Professor Titular, o ocupante de cargo ou emprego de Professor Adjunto em instituição federal ou autárquica de ensino superior, bem como pessoas de notório saber reconhecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 4º - O notório saber a que se refere o parágrafo anterior será reconhecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa mediante manifestação favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços), de seus integrantes, através de escrutínio secreto, e após pronunciamento do Departamento, na forma do artigo 38, item III deste Regimento.

Art. 88 - O pessoal docente integrante da carreira de magistério superior será distribuído pelos Departamentos, mediante ato do Reitor, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 89 – O integrante da carreira de magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; e

III – dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único – Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;

b) o desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada a difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos; e

c) participar em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

Art. 90 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD vinculada diretamente ao Reitor, é incumbida de executar a política de pessoal do magistério superior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

Art. 91 – A carreira do magistério de 1º e 2º graus será integrada por classes, na forma da legislação pertinente.

Art. 92 – A admissão de pessoal nas classes da carreira de magistério do 1º e 2º graus far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, em que serão verifi-

cadadas as qualificações essenciais exigidas para o desempenho das atividades inerentes a essas classes, ou através da progressão funcional.

Art. 93 – As normas para a realização dos concursos públicos, para ingresso nas classes da carreira do magistério de 1º e 2º graus, serão traçadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e obedecerão, além de outros, aos princípios básicos referentes aos concursos para ingresso na carreira do magistério superior.

Parágrafo único – O notório saber, exigidos pelas normas vigentes, para a inscrição nos concursos públicos para a classe de Professor Titular da carreira do magistério de 1º e 2º graus será reconhecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, mediante manifestação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, através de escrutínio secreto.

Art. 94 – O integrante da carreira de magistério de 1º e 2º graus ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – 20 (vinte) horas semanais; e

II – 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O regime de 40 (quarenta) horas semanais será utilizado para atender ao crescimento das atividades de magistério decorrente do aumento das matrículas ou da introdução de novos cursos, bem como assegurar a manutenção da capacidade didática.

Art. 95 – A Comissão Permanente do Magistério (COPEM) terá a atribuição de assessorar o Reitor e o Conselho de Ensino e Pesquisa no acompanhamento e na avaliação das atividades dos docentes do 1º e 2º graus e na alteração dos seus regimes de trabalho.

Parágrafo único – A COPEM, vinculada diretamente ao Reitor e por ele designada, obedecidos os dispositivos superiores aplicáveis, exercerá suas atribuições de acordo com as normas traçadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa..

SEÇÃO III DO PESSOAL DOCENTE NÃO INTEGRANTE DA CARREIRA

Art. 96 – Para atendimento a programa especial de ensino e pesquisa poderá haver contratação de professor visitante para o magistério superior e de professor temporário para o magistério de 1º e 2º graus, no regime da legislação trabalhista, pelo prazo máximo de dois anos, vedada a renovação de contrato.

§ 1º - O professor visitante será pessoa de reconhecido renome, admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa, e terá retribuição fixada à vista de sua qualificação e experiência.

§ 2º - O professor temporário será contratado para suprir ausência decorrente de afastamento de docente ou para atender a necessidades emergenciais do ensino, e terá sua retribuição fixada em correspondência com o número de horas-aulas ministradas, obedecidos os limites da lotação.

SEÇÃO IV DOS AFASTAMENTOS

Art. 97 – Além dos casos previstos em lei, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de magistério poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

- I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
 - II – para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa; e
 - III – para comparecer a congresso ou reunião relacionados com sua atividade de magistério.
- Parágrafo único – O Conselho de Ensino e Pesquisa especificará as condições e normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO II DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 98 – O pessoal técnico e administrativo desempenhará atividades que não se relacionem diretamente com o ensino e a pesquisa, e se classificará conforme legislação específica.

Art. 99 – Aplica-se ao pessoal técnico e administrativo o Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, salvo em relação ao regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 100 – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 101 – Aos alunos que comprovem insuficiência de recursos serão oferecidas bolsas, dentro das disponibilidades orçamentárias.

Art. 102 – Admite-se a concessão de bolsas restituíveis, mediante planos de financiamento, sob os auspícios de entidades financeiras de comprovada idoneidade – e dentro das possibilidades da própria Universidade – em bases condizentes com as previsões dos futuros recursos dos beneficiários.

Art. 103 – A representação estudantil nos colegiados e nas comissões instituídas será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes ou pelo Diretório Acadêmico correspondente, conforme o caso.

Art. 104 – Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação, organizar-se-ão em:

- I – Diretório Central dos Estudantes, de âmbito universitário; e
- II – Diretórios Acadêmicos, correspondentes aos cursos.

Parágrafo único – Os alunos matriculados em cursos de Graduação ministrados fora da sede da Universidade organizar-se-ão em Diretório de âmbito local.

Art. 105 – São indicáveis para representação estudantil nos colegiados e elegíveis para os Diretórios Central dos Estudantes e Acadêmicos, os alunos que preencherem os seguintes requisitos:

I – matrícula regular; e

II – inscrição em, pelo menos 3 (três) disciplinas no período letivo.

Parágrafo único – O não preenchimento dos requisitos a que se refere este artigo implicará, em qualquer tempo, em perda de mandato.

Art. 106 – Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos disporão sobre suas constituições, finalidades, processo eleitoral e escolha de seus diretores, direitos e deveres de seus associados, bem assim sobre a tomada de contas de suas diretorias.

CAPÍTULO II DAS MONITORIAS

Art. 107 – As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos de graduação que apresentem rendimento escolar satisfatório, conforme comprovarem mediante prova de seleção, obedecida a legislação específica.

Parágrafo único – As funções a que se refere este artigo serão preenchidas, com a obediência da ordem classificatória dos candidatos, de acordo com as vagas oferecidas.

Art. 108 – O Conselho de Ensino e Pesquisa regulamentará o exercício das atividades de monitoria.

TÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 109 – As atividades de estágio, de natureza exclusivamente discente, serão de dois tipos:

I – de aprimoramento discente, e

II – de adestramento profissional.

Art. 110 – Os estágios de aprimoramento discente, curriculares ou não, destinam-se aos alunos da Universidade, regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, e poderão ser realizados na própria Universidade, ou empresas, mediante convênio.

Art. 111 – Os estágios de adestramento profissional destinam-se a pessoas que pretendam aprimorar, sem vínculo empregatício, a sua formação profissional, em setores da Universidade.

Art. 112 – O exercício das atividades de estágio será regulamentado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 113 – São sanções disciplinares:

I – Quanto ao pessoal docente, técnico e administrativo:

- a) repreensão;
 - b) suspensão; e
 - c) demissão ou dispensa.
- II – Quanto ao pessoal discente:
- a) advertência verbal;
 - b) repreensão;
 - c) suspensão; e
 - d) desligamento.

§ 1º - Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão e suspensão serão aplicadas pelos respectivos Chefes de Departamento, ou pelo Diretor da Unidade, ou pelo Diretor do Centro Universitário, de acordo com as respectivas áreas de jurisdição.

§ 2º - As penas de demissão ou dispensa, em se tratando de pessoal docente, serão aplicadas pelo Reitor e dependerão de aprovação do plenário do Departamento a que esteja vinculado o docente, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), e assegurados os direitos de defesa e de recurso.

§ 3º - Quando se tratar de pessoal técnico ou administrativo, as penas de repreensão ou suspensão, esta se não exceder de 30 (trinta) dias, serão aplicadas pelo Reitor, pelos Diretores das Unidades Universitárias, dos Órgãos da Administração Executiva e dos Órgãos Suplementares, de acordo com as respectivas lotações, sendo porém, as penalidades de destituição de função e demissão ou dispensa, aplicadas pelo Reitor.

Art. 114 – Na aplicação das sanções disciplinares, será considerado o seguinte:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as conseqüências que dela advierem para o ensino ou para a administração; e
- III – os antecedentes do punido.

§ 1º - A pena da advertência será oral e reservada, e as demais, mediante ato devidamente fundamentado.

§ 2º - A pena de demissão ou dispensa referentes ao pessoal docente e as de suspensão ou desligamento de pessoal discente serão precedidas de inquérito administrativo, no qual será assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - Serão aplicadas, no inquérito a que se refere o parágrafo anterior, as regras pertinentes a processo administrativo de legislação específica.

Art. 115 – O Reitor e os Diretores dos Centros Universitários e das Unidades Universitárias, se tiverem ciência, no campo de suas competências, de fatores irregulares praticados por integrantes do corpo discente, que possam importar na aplicação das penas de suspensão ou desligamento, promoverão apuração, através de sindicância, assegurando-se aos indicados ampla defesa.

§ 1º - A sindicância será efetuada por Comissão Especial, designada mediante ato específico, por uma das autoridades referidas neste artigo, integrada, obrigatoriamente, por um integrante do Corpo Discente e presidida por um Professor, a qual procederá a todas as diligências que julgar convenientes.

§ 2º - O prazo para a sindicância será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, pela autoridade que a tiver determinado, à vista de justificação por escrito da Comissão.

Art. 116 – Ultimada a sindicância, a Comissão proporá à autoridade que a designou:

I – a abertura de processo administrativo, apresentando, nesta hipótese, denúncia com exposição dos fatos e capitulação do indiciado; e ou

II – o arquivamento dos autos referentes às investigações preliminares procedidas.

Parágrafo único – O arquivamento a que se refere o artigo não importará em proibição para a realização de nova sindicância na hipótese da ciência, pela autoridade de novos fatos.

Art. 117 – Manifestando-se a autoridade competente, no sentido da abertura do processo administrativo, a Comissão já designada mandará citar os indiciados, com o envio de cópias da denúncia referida no artigo 115, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias a contar-se da audiência, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação.

Parágrafo único – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 118 – Na fase de sindicância e do processo, os indiciados terão direito à vista dos autos e de acompanhar todos os atos e diligências, pessoalmente ou por intermédio de advogado, devidamente constituído. Caso não sejam encontrados, será designado pela comissão, defensor para os revéis.

Art. 119 – A Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar-se da realização da última prova e diligência, elaborará razões, pedindo a absolvição ou condenação dos indiciados; a estes em igual prazo, prorrogável em dobro, se existirem dois ou mais indiciados, apresentarão suas razões finais de defesa.

Art. 120 – Após a defesa, a Comissão remeterá o processo à autoridade competente, que proferirá sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único – É da competência exclusiva do Reitor a aplicação das penas de desligamento e de suspensão por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 121 – Das penas aplicadas pelos Diretores das Unidades e dos Centros Universitários e pelo Reitor, cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar-se da intimação dos indiciados, de sua condenação, respectivamente para o Colegiado da Unidade, Conselho do Centro e Conselho Universitário.

TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 122 – As eleições para escolha de representantes da Comunidade Universitária e do Corpo Docente, ou das Diretorias dos Órgãos de representação estudantil e para integrantes de listas destinadas à nomeação de cargos serão realizadas no horário normal das atividades universitárias e dentro do recinto da respectiva instituição, com obediência dos seguintes requisitos:

I – registro prévio e autorização expressa dos candidatos;

II – garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;

- III – identificação dos eleitores;
- IV – apuração imediata após o término da votação;
- V – maioria de voto para proclamação dos eleitos;
- VI – homologação do resultado final da eleição pelo Conselho Universitário; e
- VII – aplicação subsidiária e supletiva do Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único – O acompanhamento de todo o processo eleitoral, no caso de eleições para a escolha de Diretoria dos órgãos de representação estudantil, caberá a uma Comissão constituída de dois estudantes e um docente, que exercerá sua presidência.

TÍTULO X DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 123 – A Universidade poderá atribuir, mediante decisão por votação secreta de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário, da qual participem, no mínimo 3/4 (três quartos) de seus integrantes, os títulos:

I – de Professor “Emérito”, a seus professores aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;

II – de Professor “*Honoris Causa*”, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços; e

III – de Doutor “*Honoris Causa*”, destinado à personalidade que se tenha distinguido, pelo saber ou destaque na sua atuação profissional, cultural ou científica.

Parágrafo único – A proposta da concessão dos títulos a que se refere este artigo será instruída como o “*curriculum vitae*” do homenageado.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 – Poderão ser criados, mediante resolução do Conselho Universitário, órgãos setoriais, com gerência administrativa e competência para prestar serviços assistenciais e profissionais, bem assim para exercer atividades comerciais, cujos diretores exercerão, na respectiva área, as atribuições a que se refere o art. 19 deste Regimento Geral.

Parágrafo único – A resolução que criar órgãos com as características deste artigo estabelecerá sua vinculação na estrutura universitária.

Art. 125 – Na hipótese de vaga ou impedimento dos presidentes dos Conselhos Superiores, dos Diretores dos Centros Universitários e de Unidades, dos Coordenadores de Cursos e dos Chefes de Departamentos, bem assim de seus substitutos imediatos, passarão automaticamente a se desincumbir das atribuições daquelas investiduras o mais antigo integrante do respectivo Colegiado e, no Departamento, o mais antigo Professor nele lotado.

Art. 126 – As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por resoluções dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, conforme as respectivas competências.

Art. 127 – Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 128 – Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em Parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

**ESTATUTO E REGIMENTO GERAL
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ÍNDICE REMISSIVO

(POR ARTIGO)

ASSUNTO	ESTATUTO	REGIMENTO GERAL
A		
Acordos	Art. 22, X	Art. 6º, g
Administração Escolar		Art. 18, IV
Administração Executiva	órgãos	Art. 17
	atividades	Art. 18
	direção	Art. 33, § único
	atribuições	Art. 19
	estrutura	Art. 33
Administração Superior	Art. 19	Art. 2º
Atividades Didáticas	(ver Regime Didático – Científico)	
Auditoria	Art. 27, § 3º	
Auxílio financeiro	(ver Corpo Discente – auxílio financeiro ao estudante)	
Avaliação do Rendimento Escolar	(ver Rendimento Escolar – avaliação)	
B		
Balancetes		Art. 5º, a
Balanço	Art. 22, XI e Art. 29	Art. 5º, a
Bens Imóveis	alienação	Art. 20, XVIII
Bens Móveis	alienação	Art. 20, XVIII
Bolsas de Estudo	corpo discente para pesquisa	Art. 101-102 Art. 52
C		
Cadastro Patrimonial		Art. 76
Calendário Escolar		Art. 66
Câmaras Especializadas	(ver Conselho de Ensino e Pesquisa ; Conselho Universitário)	
Catálogo Geral		Art. 60
Centros de Treinamento e Aperfeiçoamento	criação	Art. 20, XVII
Centros Universitários		Art. 5º, 7º e Art. 34-35
	conselhos	Art. 6 e Art. 34 - 35
	atribuições	Art. 34 - 35
	atribuições complementares	Art. 6º, § único
	estrutura	Art. 5º
	representantes	Art. 34
	duração de mandato	Art. 34, § 1º e 2º
	estrutura	Art. 5º
	direção	Art. 6º
	atribuições	Art. 22 - 23 Art. 24
	designação	Art. 6º
	substituição	Art. 23 e Art. 125

ASSUNTO		ESTATUTO	REGIMENTO GERAL
	regimento		
	aprovação	Art. 22	Art. 24, X
	elaboração		Art. 6º, f
	relatório de atividades	Art. 7º	
Certificados	(ver Diplomas e Certificados)		
Colegiados de Cursos	(ver Cursos- Colegiados ; Cursos de Graduação – colegiados)		
Colegiados de Unidades Universitária	(ver Unidades Universitárias – Colegiado)		
Comissão Permanente de Magistério	(ver COPEM)		
Comissão Permanente de Pessoal Docente	(ver CPPD)		
Comunidade	representação		
	no CUV	Art. 20, VII	
	no CEP	Art. 23, III	
	no CUR	Art. 27, III	
Concurso Vestibular	(ver Vestibular)		
Concursos Públicos	ensino superior	Art. 46	Art. 86 - 88
	normas	Art. 26, IX	
Congressos	promoção		Art. 52, VI
Conselho de Curadores		Art. 27 - 29	
	atribuições	Art. 29	
	atribuições complementares		Art. 5º, § único
	estrutura	Art. 27 - 28	
	organização		Art. 2º e Art., 5º
	presidência	Art. 28	
	substituição		Art. 125
	integrantes		
	duração do mandato	Art. 27, § 1º, 2º	
	gratificação	Art. 28, § 2º	
	reuniões	Art. 28, § 1º	
Conselho de Ensino e Pesquisa		Art. 23 - 26	
	atribuições	Art. 26	
	câmaras especializadas	Art. 24	
	integrantes	Art. 23	
	gratificação	Art. 25, § 4º	
	duração de mandatos	Art. 25, § 5º, 6º	
	presidência	Art. 25, § 1º	
	substituição		Art. 125
	estrutura	Art. 23 e Art. 25	
	organização	Art. 2º e Art. 5º	
	resoluções		Art. 4º e Art. 25
	reuniões	Art. 25	
Conselho Universitário		Art. 20 e Art. 22	
	atribuições	Art. 21	Art. 127
	câmaras especializadas	Art. 21	
	integrantes		
	gratificação	Art. 21, § 7º	
	integrantes		
	duração do mandato	Art. 20, § 1º e 2º	
	gratificações	Art. 21, § 6º	
	presidência	Art. 20	
	substituição	Art. 21, § 2º	Art. 125

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

ASSUNTO	ESTATUTO	REGIMENTO GERAL
Conselhos dos Centros Universitários	estrutura	Art. 20 - 21
	organização	
	resoluções	Art. 4º
	reuniões	Art. 21, § 2º
	(ver Centros Universitários – Conselhos)	
	(ver Regime Financeiro)	
	Contabilidade	Art. 22, XI e Art. 29 IV
	Contas, prestação de Controle Financeiro	
	Convênios	Art. 22, X e Art. 26, VIII
	Coordenação de Educação Física e Desportos	(ver Órgãos Suplementares)
Coordenações de Cursos		Art. 41 - 44
	Coordenador de Curso	Art. 44
	atribuições	Art. 43
	nomeação	Art. 43
	subordinação	Art. 43
	substituição	Art. 43, § 3º e Art. 125
		Art. 95
		Art. 100 - 106
		Art. 101 - 102
		Art. 41, XV e Art. 113, 121
COPEM Corpo Discente	órgãos de representação	Art. 49
	eleições	
	duração de mandato	Art. 49, § 4º e Art. 54, § 3º
	objetivos	Art. 54
	regimentos	Art. 51
	representações	
	duração de mandato	Art. 54, § 3º
	indicação	Art. 54, § 1º e 2º
	requisitos	
	transferência	
Corpo Docente		Art. 122
		Art. 106
		Art. 103
		Art. 105
		Art. 11, X e Art. 64
		Art. 78 e Art. 87
		Art. 38, XVIII e Art. 97
		Art. 79
		Art. 83, III
		Art. 79, § 2º
	Art. 85	
	Art. 86 - 88	
	Art. 84	
	Art. 38, XVI	
	Art. 122	
	Art. 38 VII e Art. 82	
	Art. 80 e Art. 88	
	Art. 96	
	Art. 24, XV e Art. 113, 121	
	Art. 81	
	Art. 83 e Art. 89	
	Art. 8, V	
	Art. 90	
	Art. 73	
CPPD		
Créditos Adicionais	aprovação	

ASSUNTO		ESTATUTO	REGIMENTO GERAL
Currículos	solicitação alterações	Art. 35, II	Art. 11, a Art. 8º, IX e Art. 44, VIII
	cursos de graduação		Art. 11, II-IV e Art. 58-59
Cursos		Art. 39	Art. 46-50
	colegiados		
	atribuições	Art. 38, § 1º	Art. 41
	coordenador	Art. 38, § 2º	Art. 42
	criação	Art. 22, XVII e Art. 26	Art. 39, XIII e Art. 47
	currículos		Art. 58
	extinção		Art. 38, XIII
	limitação de vagas		Art. 44, VII
	programas		Art. 59
	regime didático		Art. 51
	coordenação	(ver Coordenação de Cursos)	
	cursos de graduação	Art. 39, I	
	ciclos	Art. 39, § 6º	Art. 56
	colegiados		Art. 9 -11
	atribuições		Art. 11
	presidência		Art. 9
	representantes		Art. 10
currículo			
elaboração		Art. 11, II - IV	
plano de curso			
elaboração		Art. 11, III	
cursos de extensão	(ver Extensão Universitária)		
Cursos profissionais	Art. 39, § 1º - 8º	Art. 48-49	
diplomas	Art. 39, § 7º	Art. 50	
D			
Dedicação Exclusiva			Art. 89, § único
Departamento de Administração Escolar		Art. 33	
	atividades diretor		Art. 18
	atribuições		Art. 19
Departamento de Assistência Social		Art. 33	
	atividades diretor		Art. 18
	atribuições		Art. 19
Departamento de Contabilidade e Finanças		Art. 33	
	atividades diretor		Art. 18
	atribuições		Art. 19
Departamento de Difusão Cultural		Art. 33	
	atividades diretor		Art. 18
	atribuições		Art. 19
Departamento de Pessoal		Art. 33	
	atividades diretor		Art. 18
	atribuições		Art. 19

ASSUNTO	ESTATUTO	REGIMENTO GERAL
Departamento de Serviços Gerais	Art. 33	
atividades		Art. 18
diretor		
atribuições		Art. 19
Departamentos de Ensino	Art. 14 -17	Art. 31-40
atividades		Art. 32
atribuições	Art. 15	Art. 38
chefias		
atribuições		Art. 39 e Art. 40
destituição		Art. 38, XIX
duração de mandato	Art. 14, § 1º e 2º	Art. 33
nomeação	Art. 17	Art. 37
substituição		Art. 33 e Art. 125
estrutura		
alterações		Art. 6º, c
regimento		
aprovação	Art. 22, V	
organização	(ver Organização Didática)	
(ver Títulos Honoríficos)		
registro		Art. 18, V e Art. 67
revalidação		Art. 68
(ver sob Centros Universitários; Departamentos; Órgãos; Unidades Universitárias		
Didática		
Dignidades Universitárias		
Diplomas e Certificados		
Direção		
Diretório Central dos Estudantes	Art. 49	Art. 103 -106
diretoria		
duração do mandato	Art. 49, § 4º e Art. 54, § 3º	
eleições		Art. 122
objetivos	Art. 54	
prestação de contas	Art. 22, XXIII	
regimento	Art. 51	Art. 106
aprovação	p – a 22, V	
representações		
indicação	Art. 54, § 1º e 2º	Art. 103
requisitos		Art. 105
Diretórios Acadêmicos	Art. 49	Art. 103 -106
diretoria		
duração do mandato	Art. 49, § 4º e Art. 54, § 3º	
eleições		Art. 122
objetivos	Art. 54	
prestação de contas	Art. 22, XXIII	
regimento	Art. 51	Art. 106
aprovação		Art. 6º, j
representações		
indicação	Art. 54, § 1º e 2º	Art. 103
requisitos		Art. 105
Docentes	(ver Corpo Docente)	
Doutorado	(ver Pós Graduação)	

E

Eleições	normas	Art. 122
----------	--------	----------

ASSUNTO		ESTATUTO	REGIMENTO GERAL
Ensino de 1º e 2º graus			
	atividades		
	vinculação	Art. 5º, § único	
	docentes		
	admissão		Art. 91-92
	concursos públicos		Art. 83
	professor temporário		Art. 96, § 2º
	regime de trabalho		Art. 94
Ensino Superior			
	concurso público	Art. 46	Art. 86 - 88
	normas	Art. 26, IX	
	corpo docente		
	classes	Art. 44	Art. 85
	(ver Unidades Universitárias; Centros Universitários – estrutura)		
Escolas	do	objetivos	Art. 18
Escritório Técnico			
Campus			
Estágios		adestramento profis- sional	Art. 109, II e Art. 111
		corpo discente	Art. 57 e Art. 109 - 110
		supervisão	Art. 112
Estatuto		elaboração e reforma	Art. 22, III
Ex-Reitores		participação no CUV	Art. 20, II
Extensão Universitária			Art. 39, III
			Art. 55
F			
Faculdades		(ver Unidades Universitárias; Centros Universitários – estruturas)	
Finanças		(ver Controle Financeiro; Recursos Financeiros; Regime Financeiro)	
Fiscalização econômico - financeira		Art. 17	Art. 5º, § único
H			
Hospital	Universitário		Art. 65 - 67
Antônio Pedro			
		objetivos	Art. 18, § único
		(ver Órgãos Suplementares)	
Imprensa Universitária			Art. 114, § 2º e 3º
Inquérito Administrativo			
Instituto		(ver Unidades Universitárias; Centros Universitários – estrutura)	
L			
Laboratório	Universitário		Art. 65 - 67
Rodolpho Albino			
		objetivos	Art. 18, § único
Lista Sêxtupla		direção das Unidades Universitárias	Art. 12, § único e Art. 36, § 1º
		reitor	Art. 8, I e Art. 29
		vice-reitor	Art. 22, VI e Art. 26, XIII
			Art. 22, VII e Art. 26, XIV
Lista Tríplice		chefia de Departa- mento de Ensino	Art. 17
			Art. 30, X e Art. 37

ASSUNTO		ESTATUTO	REGIMENTO GERAL
M			
Mandato Universitário	autorização	Art. 13	
Matrícula			Art. 62 - 63
MEC	representação no CUR	Art. 27, IV	
Mestrado	(ver Pós Graduação)		
Monitoria	Supervisão de atividades	Art. 52	Art. 107
	(ver Controle Financeiro)		Art. 38, VIII e Art. 108
Movimentação de valores			
N			
Núcleo Áudio Visual		Art. 67	
	objetivos	Art. 18, § único	
Núcleo de Documentação	(ver Órgãos Suplementares)		
Núcleo de Processamento de Dados	(ver Órgãos Suplementares)		
O			
Orçamento	Aprovação	Art. 22, IX	
	Projeto	Art. 72	
	Proposta	(ver Proposta Orçamentária)	
Organização Didática		Art. 38 - 39	
Órgãos Colegiados	Regimentos		Art. 2 - 11
	Resolução		Art. 4º e Art. 16
Órgãos de Deliberação Coletiva	Gratificação	Art. 20, XIX	
Órgãos Executivos			Art. 12 - 14
Órgãos Suplementares		Art. 18	
	diretores		
		atribuições	Art. 19
		nomeação	Art. 20
	estrutura	Art. 18	
	objetivos	Art. 18, § único	
P			
Patrimônio		Art. 55	Art. 70
Penas Disciplinares	(ver Corpo Docente – penalidades; Corpo Discente – penalidades; Regime Disciplinar)		
Pesquisa	Incentivos		Art. 53
	Projetos		Art. 54
Pessoal	Categorias	Art. 40 - 41	Art. 78
Pessoal Docente	(ver Corpo Docente)		
	Atividades		Art. 98
	Penalidades	Art. 47	Art. 113 e Art. 121
	Categorias	Art. 40 - 41	Art. 99
Plano de Curso			Art. 11, III – V e Art. 44
			IV
Plano de Ensino			Art. 59

ASSUNTO		ESTATUTO	REGIMENTO GERAL
Política Educacional Pós Graduação		Art. 22, I e Art. 26, V	
	Art. 39, II corpo docente níveis de formação		Art. 38 XIV Art. 46, § único
Prêmios Pecuniários Professor Adjunto	Concessão concurso público	Art. 46, §, 2º e 3º	Art. 5º, a Art. 85 e Art. 87 § 1º e 2º
Professor Assistente	concurso público	Art. 46, §, 2º e 3º	Art. 85 e Art. 87 § 1º e 2º
Professor Auxiliar	concurso público	Art. 46, §, 2º e 3º	Art. 85 e Art. 87 § 1º e 2º
Professor Temporário Professor Titular	Contratação concurso público	Art. 46, § 3º	Art. 96, § 2º Art. 38, III ; Art. 85 e Art. 87 § 3º e 4º
Professor Visitante Programas Didáticos Progressão Funcional Proposta Orçamentária	Admissão corpo docente	Art. 44, § 2º Art. 29, I	Art. 96, § 1º Art. 59 Art. 81
Pró-reitores Pró-reitorias	Integrantes do CEP	Art. 23, V Art. 31, § 2º	

R

Recursos Financeiros		Art. 56 - 58	Art. 71
Regime de Dedicção Exclusiva	(ver Dedicção Exclusiva)		
Regime Didático - Científico			Art. 45
Regime Disciplinar			Art. 113 - 121
Regime Financeiro			Art. 59 – 66 e Art. 71 - 77
	Fiscalização	Art. 27	Art. 5º, § único
Regime de Tempo Integral	(ver Tempo Integral)		
Regime de Tempo Parcial	(ver Tempo Parcial)		
Regimento			Art. 1º
Reitoria	Aprovação Atribuições Estrutura	Art. 22, IV Art. 30 e Art. 64	Art. 13 Art. 13
Reitor	pró-reitorias Atribuições Destituição duração de mandato Indicação	Art. 30, § 2º Art. 32, I - XVI Art. 22, VIII Art. 31 Art. 22, VI; Art. 26, XIII e Art. 29, V	
	Substituição	Art. 31, § 2º	Art. 14
Rendimento Escolar	Avaliação		Art. 65
Representação da Comunidade	(ver Comunidade – representação)		
Representação Estudantil	(ver Corpo Discente – representações ; Corpo Discente – órgãos de representação)		
Resoluções			Art. 4º e Art. 16

S

Seminários	Promoção		Art. 52, VI
------------	----------	--	-------------

ASSUNTO		ESTATUTO	REGIMENTO GERAL
Serviço de Psicologia Aplicada	Objetivos	Art. 65 e Art. 67 Art. 16, § único	
Simpósios	Promoção		Art. 52, VI
Suprimentos	prestação de contas		Art. 5º, a
T			
Taxas	Tabela de atualização	Art. 22, XXI	
Tempo Integral			Art. 89
Tempo Parcial			Art. 89
Títulos Honoríficos		Art. 22, XIII	Art. 8º, IV e Art. 123
Transferência de alunos	(ver Corpo Discente – transferência)		
U			
UFF	Atividades	Art. 3	
	Estrutura	Art. 4	
	Finalidades	Art. 2	
	Histórico	Art. 1	
Unidades Universitárias		Art. 8º - 13.	Art. 25 - 30
	Colegiados	Art. 8º e Art. 36 -37	Art. 7º - 8º
	atribuições	Art. 37	Art. 8º
	estrutura	Art. 36	
	Departamentos	Art. 14 – 17	Art. 31 - 40
	Direção	Art. 12	Art. 25 e Art. 28
	atribuições		Art. 30
	duração do mandato	Art. 8º	Art. 29, § 1º
	nomeação	Art. 12, § único	Art. 29
	Substituição	Art. 8º, § 1º	Art. 29, § 2º e Art. 125
	Estrutura	Art. 8 - 11	Art. 25 - 27
	Regimento		
	aprovação	Art. 21, Art.	
	elaboração		Art. 8º, VII
V			
Valores	Movimentação	(ver Controle Financeiro)	
Vestibular		Art. 26, IX e Art. 39, § 5º	Art. 60 - 61
	limite de vagas		Art. 11, IX
	Atribuições		Art. 14
Vice-Reitor	duração de mandato	Art. 31	
	Indicação	Art. 22, VII; Art. 26, XIV e Art. 29, VI	
	Substituição	Art. 31, § 2º	Art. 14, § 2º